



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Ministro Andreazza*

---

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

**Edital nº. 001/GP/CMMA/2016.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal, coloca no prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei, a 2ª via das seguintes Prestações de Contas Anuais, referente ao Exercício Financeiro de 2015, do Município de Ministro Andreazza:

- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal;
- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde;
- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente.

**Ministro Andreazza, 30 de março de 2.016n.**

**JANIO JAQUEIRA**  
**PRESIDENTE**